

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 61, de 2025, do Senador Flávio Arns, que *dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Estônia*.

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 61, de 2025, do Senador Flávio Arns, que *dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Estônia*. O projeto em questão é composto de seis artigos.

Assim, o art. 1º institui o Grupo, como serviço de cooperação interparlamentar, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os respectivos Poderes Legislativos.

Na sequência, o art. 2º propõe que o colegiado poderá ser integrado por membros do Congresso nacional que a ele livremente aderirem.

O art. 3º, por sua vez, estabelece as formas de cooperação. Destacam-se: as visitas parlamentares; a realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais; a permuta periódica de publicações e trabalhos sobre

matéria legislativa; o intercâmbio de experiências parlamentares; e outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar, o qual “poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras”.

O art. 4º assinala que o grupo reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor. Acrescenta o parágrafo único que, em caso de omissão da Resolução em apreço ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Conforme o art. 5º, os atos relativos às atividades do colegiado deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional. Por fim, o art. 6º estabelece a cláusula de vigência.

Na justificação, o autor esclarece que a “criação do Grupo Parlamentar Brasil-Estônia tem por objetivo fortalecer e institucionalizar os canais de diálogo entre os Legislativos dos dois países, contribuindo para o aprofundamento das relações bilaterais, inclusive em áreas estratégicas”. Faz, em seguida, uma síntese das relações entre os dois países, sempre pautadas pela cooperação e por um diálogo político fluido, com apoio recíproco em foros multilaterais. E conclui observando que a aprovação do PRS, “ao institucionalizar mecanismo de diplomacia parlamentar com parceiro de referência nos debates globais sobre digitalização e inovação, tornará evidente o compromisso desta Casa com a modernização do Estado brasileiro”.

A matéria foi entregue à minha relatoria, sem que tenham sido apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Inicialmente, destaco que os grupos parlamentares possibilitam ricas trocas de experiências entre os legislativos nacionais envolvidos, proporcionando relevante contribuição para o bom relacionamento entre os países e para o desenvolvimento da chamada diplomacia parlamentar.

Ademais, trata-se de prática entendida como própria da atividade senatorial, que não encontra óbice no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Convém registrar, outrossim, que os grupos e frentes parlamentares internacionais são disciplinados pela Resolução nº 14, de 2015. Embora o referido ato normativo trate da instituição do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, a Resolução passou a ser aplicada, desde então, como paradigma na criação de demais grupos parlamentares, como este Grupo Parlamentar Brasil-Estônia, ora em apreço. Indiscutível, portanto, a consonância da iniciativa do Senador Flávio Arns com a Resolução citada.

No mérito, muito salutar e louvável é a proposição em apreço. Afinal, as relações entre Brasil e Estônia são tradicionais, harmoniosas e sólidas, tendo crescido sobremaneira nas últimas décadas. As raízes históricas dessa relação remontam ao reconhecimento da independência da Estônia pelo Brasil em 1921 e ao apoio dado por nosso País à admissão do país báltico na Liga das Nações, antes mesmo de seu reconhecimento formal como Estado soberano.

Os vínculos do passado se tornam mais fortes no presente e assinalam um futuro de parceria e cooperação. Afinal, como assinala o Senador Flávio Arns em sua proposição, a “Estônia destaca-se internacionalmente como referência em inovação digital, cibersegurança, educação tecnológica e ambiente favorável ao empreendedorismo”.

Temos, assim, muito o que compartilhar de experiências em áreas como governo digital, inclusive com a ampla utilização de assinatura eletrônica para reconhecimento de documentos e plataformas virtuais para prestação de diversos serviços públicos e cartoriais, pois a Estônia está na vanguarda desses processos, e o Brasil deu passos significativos rumo à digitalização nos últimos anos. Lembramos, nessa esteira, que a Estônia é o primeiro país do mundo a permitir o voto pela internet.

A instituição de um Grupo Parlamentar Brasil-Estônia possibilitará, portanto, o aprofundamento da cooperação e do intercâmbio constante entre os Legislativos dos dois países. A proposição, que não carrega vícios de constitucionalidade ou juridicidade, merece ser aprovada.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 61, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator